

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO  
(DESTAQUE)

**Termo de Execução Descentralizada – TED**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01420.00950/2016-16**

**IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

**Pela Fundação Cultural Palmares:** Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente, CI: 0147311004 - SSP/BA, CPF 249.208.435-34, Decreto de 10 de junho de 2016, D.O.U de 13 de junho de 2016, sede no SCS Quadra 02, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, cep 70.302-000, Brasília/DF.

**Pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:** Kátia Santos Bogéa, Presidente. RG: 893789 SSP/MA, CPF: 215.422.953-00, Decreto de 7 de Junho de 2016, D.O.U, seção 2, pág. 1, de 08 de junho de 2016, sede SEP – Sul 713/913 Bloco D Edifício IPHAN, 5º andar, Brasília, DF.

**LEGISLAÇÃO**

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08 de 07 de novembro de 2012.

**OBJETO**

Ajustes nas instalações físicas do Parque Memoria Serra da Barriga, município de União dos Palmares/AL, conforme planilha fls. 10/11.

**JUSTIFICATIVA**

A Serra da Barriga é o Sítio Histórico onde se localizava o “Quilombo dos Palmares”, o mais importante símbolo da resistência à escravidão de homens e mulheres negras no Brasil Colonial.

Em 1986 a parte da Serra foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e em 21 de março 1988 a Serra da Barriga tornou-se Monumento Nacional pelo Decreto nº 95.855.

Situada em uma região serrana atingindo até 500m de altitude, coberta por florestas e de acesso muito difícil, a República dos Palmares, como chegou a ser conhecida, iniciou sua formação em 1597 e durou até 1695, a qual chegou a atingir uma população com cerca de 20mil pessoas.

O “Parque Memorial Quilombo dos Palmares” recebe visitantes de toda parte do Brasil e do Mundo, durante todo o ano, que buscam conhecer a história da saga palmarina e de seu herói Zumbi dos Palmares, especialmente no dia 20 de novembro, data em que se comemora o dia da Consciência Negra.

Desde sua construção, a preservação do “Parque Memorial Quilombo dos Palmares” está entre as atribuições da Fundação Cultural Palmares, órgão vinculado ao Ministério da Cultura, que em parceria com o IPHAN, através deste Projeto Básico busca



a recuperação deste espaço que é um dos mais significativos exemplos de resgate da história dos afro-brasileiros.

Durante o Mês de Novembro o Parque Memorial Zumbi dos Palmares aumenta sua visitação em 400%, principalmente no dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra. Durante esse dia mais de 8.000 (oito) mil pessoas sobem a Serra da Barriga para prestar homenagem a Zumbi dos Palmares.

Considerando o número elevado de visitantes e ciente de que devemos prestar um serviço de qualidade ao público que frequenta o parque no município de União dos Palmares, O Instituto do Patrimônio Histórico e a Fundação Cultural Palmares resolveram fazer parceria para realização de ajustes nas instalações físicas do Parque, ajuste esses que irá evitar acidentes no espaço da Serra da Barriga

### OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada - TED será operacionalizado pelo **INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN** mediante a transferência voluntária dos recursos pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES/MinC**.

### RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento do Termo de Execução Descentralizada - TED, bem como cumprir as seguintes obrigações:

#### **I - Compete a FCP:**

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação, sendo a Representação da Fundação Cultural Palmares do Estado de Alagoas responsável.
- b) Destacar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Trabalho pactuado;
- c) prestar a IPHAN assessoria técnica necessária à boa execução do Termo de Execução Descentralizada - TED, quando solicitado;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo de Execução Descentralizada - TED;
- e) Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo de Cooperação.
- f) A Fundação Cultural Palmares será responsável por articular ações que contribua com a execução do objeto;



## II - Compete o IPHAN:

- a) Executar as atividades inerentes a este Termo de Execução Descentralizada - TED com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho pactuado;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto durante a sua execução (12 meses da execução);
- d) devolver o saldo dos recursos não utilizados, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, a crédito da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, UG 344041 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Termo, conforme art. 73 da Portaria Interministerial nº. 507, de 4 de novembro de 2011, Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- e) manter, durante a execução da cooperação, as mesmas condições para celebração exigidas nos art. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011;
- f) na realização ou compra de materiais e na contratação de prestadores de serviços obrigar-se-á às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993) e demais normas federais pertinentes ao assunto, conforme expressa previsão contida no artigo 62 da Portaria Interministerial 507/2011;
- g) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Execução Descentralizada - TED;
- h) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- i) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;
- j) especificar, nos contratos firmados, o objeto a ser executado, identificando os produtos e as ações formativas;
- k) disponibilizar à Fundação Cultural Palmares as informações sobre o andamento do Plano de Trabalho pactuado;
- l) não utilizar os recursos recebidos da FCP, bem como os correspondentes, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;
- m) propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos e informações relativos à execução deste Termo de Execução Descentralizada - TED; e
- n) designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Execução Descentralizada - TED.
- o) entregar o produto do objeto para a Fundação Cultural Palmares, contendo todos os dados coletados em pen drive, arquivo aberto.
- p) facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso as informações referente ao Termo de Execução Descentralizada - TED da FCP, por si ou por servidor especialmente designado
- q) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na



execução do objeto deste TERMO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressaltados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da FCP/MinC, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto obedecendo o modelo padrão estabelecido, colocar a marca do governo federal e da FCP/MinC nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste TERMO.

### DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Execução Descentralizada, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada pelo parceiro ao término do objeto, devendo ser encaminhados à unidade descentralizadora no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

a) Relatório de Cumprimento do objeto, indicando, quando for o caso, relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;

b) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

Caberá à recebedora promover, por meio de sua unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos pela Fundação Cultural Palmares, serão de propriedade da Fundação Cultural Palmares.

### DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

Para cobertura do Termo, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN** para a execução do objeto, no montante de **R\$ 75.012,25** (setenta e cinco mil e doze reais e vinte e cinco centavos) em parcela única, cujos recursos serão oriundos da Fundação Cultural Palmares, como segue:

**Órgão Cedente:** Fundação Cultural Palmares- FCP  
Unidade Gestora: 344041  
Gestão:34208

**Órgão Executor:** Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN  
**Unidade Gestora:** 403101  
**Gestão:**404011

**Programa: 2027:** Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento

**PTRES:** 092004

**Fonte:** 0100

**Plano Interno:** 6PPFL070001

**Valor:** R\$ 75.012,25 (setenta e cinco mil, doze reais e vinte e cinco centavos)

Natureza de Despesa		Total
Código	Especificação	
33.90.39	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 75.012,25
<b>Total</b>		<b>R\$ 75.012,25</b>

### DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Proponente

Ano: 2016						
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1, 2, 3 e 4				R\$ 75.012,25		

### DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	MESES							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Fase 1	Processo de Trabalho de Campo								
Fase 2	Elaboração de Edital								



Fase 3	Ajustes nas Instalações do Parque Memorial Serra da Barriga							
--------	---	--	--	--	--	--	--	--

### DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso IX, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

### ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES** em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília, 06 de Outubro de 2016.



Pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

*Erivaldo Oliveira da Silva*  
Presidente  
Fundação Cultural Palmares



Pelo **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E NACIONAL**

*Kátia Santos Boyla*  
Presidente do IPHAN